



AUTOGRAFO DE LEI Nº 012/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcerias para a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Catiguá e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, às 20hs, o Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria do Legislativo Sr. Vereador Anderson Rodrigo Alexandre.

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para instalação de bebedouros e comedouros públicos nos locais públicos da cidade de Catiguá.

§1º. A produção, instalação, abastecimento (ração e água), limpeza e manutenção dos comedouros e bebedouros públicos, não serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animais, organizações não governamentais ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal, que apresentarem interesse, previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§2º. Caberá aos cadastrados toda a responsabilidade para cumprimento da parceria, inclusive quanto a conservação e higiene dos comedouros e bebedouros, ficando sujeitos à fiscalização do setor competente;

Art. 2º - Os locais públicos para instalação dos comedouros e bebedouros para animais serão previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os equipamentos instalados em locais públicos sem autorização serão removidos e destinados a local autorizado.

Art. 3º - Para confecção de comedouros e bebedouros públicos para os animais, poderão ser firmadas parcerias com escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, dentre outras, sejam elas de natureza pública ou privada.

Art. 4º - Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção de comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

Art. 5º - É proibido retirar os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, devolvendo-se tão logo.

Art. 6º - A danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros será punida com multa correspondente à 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo o valor revertido para a causa animal.

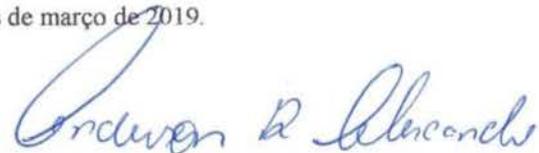
Parágrafo Único. Caso o responsável pelos danos não possua condições de pagar a multa, mediante comprovação de rendimentos, auxiliará na construção de novos comedouros e bebedouros públicos, ou na higienização dos mesmos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 20 dias do mês de março de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA


ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE


APARECIDA PERPETUA P. PERES
1ª SECRETÁRIA


JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá


Marco Antonio Serafim
Diretor Geral